



Instituto de Ensino Superior “Presidente Tancredo de Almeida Neves”

JÚLIO CÉSAR TRINDADE DA SILVA

**SOLUÇÕES E DESAFIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AO PRINCÍPIO
DA EFICIÊNCIA**

São João del-Rei
2016

JÚLIO CÉSAR TRINDADE DA SILVA

**SOLUÇÕES E DESAFIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AO PRINCÍPIO
DA EFICIÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de DIREITO do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel, sob a orientação do Prof. Rafael Isaac de Almeida Coelho.

São João del-Rei
2016

JÚLIO CÉSAR TRINDADE DA SILVA

**SOLUÇÕES E DESAFIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AO PRINCÍPIO
DA EFICIÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito do Instituto de Ensino Superior
“Pres. Tancredo de Almeida Neves” –
IPTAN – como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Rafael Isaac de Almeida Coelho (orientador)

Prof. Álvaro Guimarães Júnior (examinador)

Prof. Luciano Machado Ferreira (examinador)

Quero dedicar primeiramente a Deus, por ter me possibilitado estar firme durante toda essa trajetória, à minha esposa Renata, ao meu filho Eduardo, aos meus pais, aos meus irmãos, amigos, mestres e demais familiares.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que de alguma forma doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível:

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, não somente nestes anos como universitário, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

Agradeço a todos os *professores* por me proporcionar o conhecimento, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. Terão meus eternos agradecimentos.

Ao meu orientador Rafael, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos. À professora Raquel pelo apoio e estímulos.

Aos meus pais, Dalmo e Elzira, aos meus irmãos, minha esposa Renata, meu filho Eduardo e a toda minha família pelo apoio, que não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Crimes violentos ocorridos em São João del-Rei, no período de 2005 a 2014

QUADRO 2 – Evolução dos crimes violentos ocorridos em São João del-Rei, no período de 2005 a 2014

QUADRO 3 – Divisão da categoria de crimes violentos

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Sede do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, instalado no Município de São João del-Rei (MG)

LISTA DE ABREVIATURAS

ART.	– artigo
BPM	– Batalhão de Polícia Militar
CF/88	– Constituição Federal de 1988
COPOM	– Centro de Operações Policiais-Militares
DJ	– Diário do Judiciário
GEPAR	– Grupo Especializado de Patrulhamento em Áreas de Risco
MG	– Minas Gerais
NPA	– Núcleo de Prevenção Ativa
PSP	– Plano de Segurança Participativa
STF	– Supremo Tribunal Federal
TM	– grupamento tático-móvel

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, ao disciplinar a Administração Pública, estabeleceu regras gerais e princípios basilares no intuito de dotá-la de unidade e coerência. Inicialmente, eram quatro princípios que deveriam nortear a Administração Pública no Brasil: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Entretanto, um quinto princípio foi introduzido por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/1998: o Princípio da Eficiência. Desta forma, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são requisitos básicos de uma “boa administração” para todos os seguimentos da Administração Pública, inclusive para aqueles que tratam da manutenção da ordem pública, mais especificamente, a instituição denominada Polícia Militar. O Princípio da Eficiência é talvez, o princípio que mais se aplica às ações da Polícia Militar, uma vez que esta honrada Instituição também se pauta no *modus operandi* de seus agentes e organização e estruturação de suas bases. Dessa forma, este trabalho monográfico pretende correlacionar aplicabilidade do Princípio da Eficiência com os resultados positivos advindos com a implantação do 38º Batalhão de Polícia Militar no Município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica qualitativa, tendo como ponto de partida a leitura da legislação aplicável e de doutrinas a respeito do assunto. A pesquisa se faz relevante pelas peculiaridades do tema proposto, e pela escassez de trabalhos e de abordagens sobre o tema, as quais serão tomadas como fonte para se obter a profundidade necessária, um entendimento concreto sobre o assunto.

Palavras-chave: Princípios. Eficiência. Administração Pública. Polícia Militar. São João del-Rei.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRINCÍPIOS GERAIS	11
1.1. A Administração Pública e seus princípios norteadores	11
1.2. Conceito de eficiência e sua distinção de eficácia	12
1.3. Aplicabilidade do Princípio da Eficiência	13
1.4. Extensão e alcance do Princípio da Eficiência	14
2. O DIREITO ADMINISTRATIVO COMO FERRAMENTA DA EFICIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR	16
2.1. O Direito Administrativo e o desempenho eficiente das atribuições da Polícia Militar	16
2.2. O conhecimento doutrinário e a eficiência na produção dos atos de Polícia	19
3. ANÁLISE DO PLANEJAMENTO E DA EFICIÊNCIA DAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO 38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21
3.1. Breve histórico do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	21
3.2. O planejamento como forma de atendimento ao Princípio da Eficiência	22
3.2.1. Coleta de dados de entrada	23
3.2.2. Processamento dos dados coletados	27
3.2.3. Elaboração de planos estratégicos como forma de cumprimento do Princípio da Eficiência	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao disciplinar a Administração Pública, estabeleceu regras gerais e princípios basilares no intuito de dotá-la de unidade e coerência.

Insculpidos no art. 37 da Carta Magna, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sendo este último introduzido de modo por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/1998, são requisitos básicos de uma “boa administração” para todos os seguimentos da Administração Pública, inclusive para aqueles que tratam da manutenção da ordem pública, mais especificamente, a instituição denominada Polícia Militar.

No vertente caso, verifica-se que a eficiência é um princípio orientador da atuação administrativa, que objetiva a realização do interesse público. Assim, cabe ao Estado o poder indeclinável de regulamentar e controlar os serviços públicos, exigindo sempre sua atualização e eficiência, com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público.

Sendo assim, dentre os princípios basilares anteriormente citados e os demais constantes da CF/88, este estudo pretende destacar o Princípio da Eficiência.

De acordo com Meirelles (2004, p.88) o princípio da eficiência apresenta dois pilares para sua constituição, quais sejam, “modo de atuação do agente público”, sob o qual se almeja o melhor desempenho possível de suas atribuições e o “modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública”, também com o objetivo de alcançar aprimores resultados na prestação de serviço.

Desta forma, o Princípio da Eficiência é talvez, o princípio que mais se aplica às ações da Polícia Militar, uma vez que esta honrada Instituição também se pauta no *modus operandi* de seus agentes e organização e estruturação de suas bases.

Espera-se que este trabalho monográfico possa correlacionar aplicabilidade do Princípio da Eficiência com os resultados positivos advindos com a implantação do 38º Batalhão de Polícia Militar no Município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais.

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica qualitativa, tendo como ponto de partida a leitura da legislação aplicável e de doutrinas a respeito do assunto a ser tratado, as quais serão pesquisadas por meio de material impresso e por meio

eletrônico. Após a leitura minuciosa das fontes, será realizada a análise das mesmas, nas quais se fundamentarão todos os entendimentos.

Para cumprir os objetivos do trabalho, primeiramente serão tecidas breves considerações acerca do princípio da eficiência no ordenamento jurídico brasileiro.

Posteriormente, será debatida a hipótese de utilização do Direito Administrativo como ferramenta da eficiência da Polícia Militar.

Por fim, será realizada uma análise do planejamento e da eficiência das ações e políticas de segurança pública do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A pesquisa se faz relevante pelas peculiaridades do tema proposto, e pela escassez de trabalhos e de abordagens sobre o tema, as quais serão tomadas como fonte para se obter a profundidade necessária, um entendimento concreto sobre o assunto.

1. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1.1. A Administração Pública e seus Princípios norteadores

A Administração Pública, segundo os preceitos constitucionais, consiste no conjunto de meios institucionais, material, financeiro e humano, utilizados para a satisfação das necessidades de interesse público.

De acordo com Daft (2010, p.06), a Administração Pública possui quatro funções principais – planejar, organizar, dirigir e controlar.

No entendimento do autor, a função de planejar está relacionada à “definição de metas para o futuro desempenho organizacional e a decisão sobre tarefas e recursos necessários para alcançá-las”. Já função de organizar “se refere à atribuição de tarefas, agrupamento de tarefas em departamentos e alocação de recursos para os departamentos”. Ainda, liderar seria a “função administrativa que envolve o uso de influência para motivar os empregados para atingir as metas da organização”; e, por fim controlar é a “função relativa ao monitoramento das atividades dos funcionários, mantendo a organização nos trilhos em direção às suas metas, fazendo correções quando necessário” (DAFT, 2010, p. 06-10).

A Constituição Federal de 1988, ao disciplinar a Administração Pública, estabeleceu regras gerais e princípios basilares no intuito de dotá-la de unidade e coerência. De acordo com Moraes (2007, p. 26), “os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico”.

Já no entendimento de Di Pietro (2005, p.87) “os princípios são normas dotadas de positividade, que determinam condutas obrigatórias impedindo a adoção de comportamento com eles incompatível”.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 inicialmente consagrou em seu art. 37, quatro princípios que deveriam nortear a Administração Pública no Brasil: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (BRASIL, 1988).

Entretanto, outro princípio passou a ser reconhecido como um princípio implícito – o Princípio da Eficiência. Assim, o Princípio da Eficiência foi introduzido de modo explícito na Constituição Federal por intermédio da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, permanecendo ao lado dos demais princípios da Administração Pública.

1.2. Conceito de eficiência e sua distinção de eficácia

Antes de se passar à aplicabilidade do Princípio de Eficiência, é importante a verificação dos tradicionais conceitos de eficiência e eficácia.

De acordo com Ferreira (2010, p. 538), em seu 'Dicionário da Língua Portuguesa' define eficiência como sendo a "ação ou virtude de produzir um efeito (...)". Já no 'Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa' consta a seguinte definição para a palavra eficiência: "poder, capacidade de uma causa produzir um efeito real" (HOUAISS, 2001, p. 1102).

Sob o prisma da Ciência Administrativa, Chiavenato (1998, p. 47) diferencia eficiência de eficácia da seguinte forma:

Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira (*the best way*) pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos (pessoas, máquinas, matérias primas) sejam aplicados da forma mais racional possível. A eficiência preocupa-se com os meios, com os métodos e procedimentos mais indicados que precisam ser devidamente planejados e organizados a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis. A eficiência não se preocupa com os fins, mas simplesmente com os meios. O alcance dos objetivos visados não entra na esfera de competência da eficiência; é um assunto ligado à eficácia. À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém, quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem-feitas são as que realmente deveriam ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis).

Santos (2003, p. 189) entende que os dois conceitos, seja na Administração Pública ou na Administração Privada, não devem ser dissociados. Segundo o autor:

Para quem, seja no âmbito da administração privada, seja no da administração pública, eficiência e eficácia têm de andar juntas, significando que, em qualquer empreendimento ou organização, deve-se sempre buscar o melhor resultado, com o menor esforço e custos possíveis.

Nesse sentido, o princípio da eficiência deve estar sempre dentro dos planejamentos dos gestores públicos, pois, além de estar inserido em nossa Constituição e ter aplicabilidade imediata e constante, os agentes públicos têm o

compromisso legal de se dedicarem ao máximo em prol da comunidade.

1.3. Aplicabilidade do Princípio da Eficiência

Conforme previsto no art. 37 da Carta Magna, o Princípio da Eficiência é de aplicação obrigatória por toda a Administração Pública, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Na opinião de Saraiva Filho (2006, p. 291-292):

Tal princípio obriga a todos os Poderes da República, quando atuarem como administradores na prática de atos administrativos. [...] em relação ao Poder Judiciário, a EC 45/2004 trouxe normas com o escopo de promover uma maior produtividade e eficiência aos magistrados. De outro lado, ainda que exista em sede doutrinária alguma discussão no sentido de que a eficiência já se fazia implícita entre os demais princípios da Administração Pública, sendo sua inserção desnecessária, resta indubitável que ao ser conduzido a princípio básico da atividade administrativa, pretendeu o constituinte derivado deixar incontestada sua relevância, tornando-se de observância indeclinável e imediata.

Além disso, com vistas ao princípio constitucional em epígrafe, os agentes públicos devem zelar e aperfeiçoar os recursos logísticos colocados à disposição, visando à eficácia na prestação de serviço. Nóbrega (2006, p.479) expõe a respeito da seguinte forma:

Pode-se concluir, portanto, que ao alçar-se a eficiência no plano constitucional, à condição de princípio básico da atividade administrativa buscou-se dar destaque ao desejo de maximizarem-se sempre os resultados em toda e qualquer atuação do Serviço Público, impondo-se uma atuação dentro dos padrões aceitáveis de presteza, perfeição e rendimento.

Esse também é o entendimento de Rodrigues (2006, p. 104):

Penso, contudo, que, apesar de opiniões contrárias, é de ser entendido como de utilidade à inserção do princípio da eficiência no *caput* do art. 37 da Constituição, que reside na valorização da persecução da eficiência do administrador público, a fim de que possa responder às crescentes demandas do Estado. A ação administrativa deve ser a melhor possível, na forma estabelecida pela lei. Há que procurar a eficiência dentro da legalidade, com responsabilidade.

Nesse prisma, verifica-se que o princípio da eficiência aduz que o agente público deve otimizar os resultados com os recursos disponíveis, visando o bem da coletividade.

1.4. Extensão e alcance do Princípio da Eficiência

Oportuno destacar que antes mesmo da Constituição de 1988 o princípio da eficiência já tinha aplicabilidade como base da atuação da Administração Pública. A Constituição de 1946, no capítulo dos direitos fundamentais, garantia que a lei asseguraria o “rápido andamento dos processos nas repartições públicas” (BRASIL, 1946).

Segundo informações trazidas por Modesto (2000, p.56), em 1954, o Supremo Tribunal Federal — STF decidiu que:

O controle administrativo do ensino público permite a interferência oficial na direção dos educandários particulares, para afastar os diretores sem eficiência. Não constitui diminuição moral esse afastamento, pois nem todo cidadão ilibado tem competência para dirigir e administrar (STF, RMS-2201 / DF, Relator Ministro ABNER DE VASCONCELOS - convocado, publicado no DJ DATA-22-07-54, Julgamento 07/01/1954 - Tribunal Pleno).

A Constituição Federal de 1988, além de fazê-lo no art. 37, elencou no art. 70 objetivos do controle financeiro a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos, e no art. 74, II, em relação ao controle interno, houve a incumbência de avaliar a eficácia e a eficiência dos resultados da gestão administrativa. Dessa forma vê-se que tais dispositivos já apontavam para a ideia de eficiência.

No vertente caso, verifica-se que a eficiência é um princípio orientador da atuação administrativa, que objetiva a realização do interesse público. Assim, cabe ao Estado o poder indeclinável de regulamentar e controlar os serviços públicos, exigindo sempre sua atualização e eficiência, com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público.

Em relação à atuação do agente público, espera-se o melhor desempenho possível, ou seja, compromisso com o resultado. Dessa forma, é relevante avaliar o desempenho do servidor, exigindo-lhe comportamento balizado pelos princípios que norteiam a administração pública, adotando novos valores, objetivos e metas, para

que a eficiência prevaleça na atividade fim de cada órgão público.

Nesse sentido, Caetano (1989, p. 66) opina o seguinte:

Mesmo quanto aos deveres gerais ou comuns dos funcionários civis, ainda quando enumerados, limita-se essa enumeração a mero enunciado sem a determinação precisa de todos os comportamentos nele abrangidos. A indicação de um dever — veja-se o dever de probidade — não basta para esgotar todo o seu conteúdo, que pode ser rico e cuja interpretação é variável consoante a posição do agente, a índole do serviço que presta e as circunstâncias em que atua.

No que concerne à Administração Pública, a eficiência diz respeito a sua organização, estrutura e disciplina, também visando ao melhor resultado na prestação do serviço público.

A eficiência administrativa exige do Poder Público efetiva ideia de ação, resultado rápido e preciso, maior adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público. A eficiência revela-se como requisito de validade dos comportamentos administrativos. De modo que agente público e Administração Pública devem estar imbuídos do espírito da eficiência no desempenho de suas atividades.

Nesse sentido, o princípio da eficiência deve ser aplicado nos diversos níveis da administração Pública, tanto quantitativo, como qualitativo do serviço, para apuração custo operacional e real utilidade para os administrados.

A eficiência é um dever da Administração Pública, pois impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento. É o mais moderno princípio da função administrativa, que em consonância com os demais princípios, exige resultados positivos e satisfatórios, atendendo aos anseios da comunidade.

De acordo com Meirelles (2004, p.88) o princípio da eficiência apresenta dois pilares para sua constituição, quais sejam, “modo de atuação do agente público”, sob o qual se almeja o melhor desempenho possível de suas atribuições e o “modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública”, também com o objetivo de alcançar aprimores resultados na prestação de serviço.

O objetivo principal da eficiência é nortear a Administração Pública para produzir resultados rápidos e precisos, conforme o ordenamento jurídico e com vistas aos demais princípios, visando à satisfação das necessidades da população.

2. O DIREITO ADMINISTRATIVO COMO FERRAMENTA DA EFICIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR

2.1. O direito administrativo e o desempenho eficiente das atribuições da Polícia Militar

O cumprimento das atividades inerentes à segurança pública, exige do policial militar intenso conhecimento do Direito Administrativo, pois, na condição de detentores do poder de polícia, os agentes públicos investidos em cargo de policiais militares devem ter ciência dos princípios constitucionais que regem a sua atuação, dos limites de sua competência legal e o que torna seus atos válidos ou inválidos.

Primeiramente, há de se registrar que os policiais militares, ao lado do conjunto dos profissionais tais como juízes, promotores, advogados, delegados de polícia, também podem ser considerados "operadores do direito", uma vez que sua principal ferramenta de trabalho é exatamente a interpretação das normas legais, no intuito de exercer suas atribuições no estrito limite da lei.

Sendo assim, para exercer a autoridade policial inerente à sua condição, agindo em nome do Estado e no limite de suas atribuições, é necessário conhecer a competência da instituição da qual é parte integrante.

Tidos como 'personificação do Estado', a instituição denominada Polícia Militar, possui sua missão, atribuições e competências insculpidas na Carta Magna Federal (BRASIL, 1988), da seguinte forma:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...)
§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

A Constituição do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989) também cita as atribuições e as competências da Polícia Militar nos limites do Estado em seus arts. 136 e 142, *in verbis*:

Art. 136 - A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos

seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

I - à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural; (...)

Além da previsão na Constituição Estadual, Minas Gerais regulamentou as competências da Polícia Militar de Minas Gerais por meio da Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, da seguinte forma:

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

I - com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participantes da defesa interna e da defesa territorial (MINAS GERAIS, 1975)

Como se nota, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação ordinária estadual convergem a duas atribuições e competências principais, inerentes à Polícia Militar: "policiamento ostensivo" e a "preservação da ordem pública", cujos conceitos estão descritos no Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (BRASIL, 1983), da seguinte forma:

Art. 2º. (...)

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública. (...)

27) Policiamento extensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Isso posto, tem-se que, para o cumprimento de suas atribuições, o policial militar deve ter conhecimento de leis e normas jurídicas do ordenamento público brasileiro. Desta forma, tal como é para os demais operadores do direito, o Direito Administrativo pode ser uma ferramenta de extrema utilidade ao desempenho das atribuições do Policial Militar, uma vez que este deve ser capaz de organizar-se mentalmente, formulando seu plano de ação em consonância com o raciocínio jurídico.

A atuação de um policial militar deve estar pautada e amparada na fundamentação legal que dê legitimidade à sua ação, uma vez que, via de regra, o policial militar atua no sentido de limitar liberdades individuais, já que na esfera da segurança pública, é a Polícia Militar a detentora principal do denominado 'Poder de polícia', condição esta que o distingue dos demais cidadãos civis.

Sobre as funções da Administração Pública cognominadas como 'Poder de Polícia', Lazzarini (2000, p. 56) dispõe o seguinte:

O Poder de Polícia é um conjunto de atribuições da Administração Pública, indelegáveis aos particulares, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades. O Poder de Polícia legitima a ação e a própria existência da Polícia.

Dada a suma importância da atribuição de um policial militar para a manutenção da ordem pública, é imprescindível que este conheça a natureza jurídica de sua autoridade e os limites de sua atuação diante de conflitos sociais.

Assim, o estudo aprofundado das normas e doutrinas é imperativo aos integrantes da instituição Polícia Militar, uma vez que estes, assim como qualquer outro agente público, deve fazer apenas o que a lei permite, em face da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda,

eficiência, nos termos do artigo 37, da Carta Magna.

Ante ao exposto, verifica-se que, para o cumprimento de sua função laboral com eficiência, o Policial Militar deve deter conhecimento de normas e princípios legais em patamar acima da média do cidadão comum.

Desta forma, o Direito Administrativo pode ser considerado uma ferramenta mister para um desempenho eficiente da Polícia Militar, uma vez, para que este exerça o desempenho de suas atribuições e competências profissionais ímpares, o policial militar necessita, antes de qualquer ferramenta, conhecer e interpretar normas legais, objetivando o fiel cumprimento da lei, em defesa da sociedade, para a preservação da ordem pública.

2.2. O conhecimento doutrinário e a eficiência na produção dos atos de Polícia

Conforme já estudado, o Policial Militar deve deter conhecimento de normas e princípios legais em patamar acima da média do cidadão comum, pois, por ser detentor principal do 'Poder de polícia' este carrega também o peso da responsabilidade do exercício da função e da autoridade militar, razão pela qual esse profissional deve conhecer a análise doutrinária sobre as características de um ato de polícia.

De acordo com Meirelles (2004, p. 77), o ato de polícia possui três predicados basilares: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

A discricionariedade consiste na possibilidade que a lei confere ao policial militar em optar, diante de um fato concreto, pela melhor ou a mais razoável maneira de agir, observando-se os limites estabelecidos pela própria lei, ou ainda, pela a escolha de não agir.

Já a autoexecutoriedade diz respeito à possibilidade do policial militar praticar um ato sem necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário. A autoexecutoriedade somente é cabível quanto a lei expressamente prevê a execução do ato pelo policial e em situação de urgência/emergência em que, caso o ato não seja adotado de imediato, ocorrerá notório prejuízo ao interesse público, independente de a execução do ato pelo policial não estar expressamente prevista em lei.

Por fim, a coercibilidade refere-se à possibilidade de o ato de polícia ser

executado mediante força, coerção, independentemente de concordância do particular. Esse predicado é uma das razões pelas quais o policial trabalha armado. “Todos devem cumprir a lei, mesmo os recalcitrantes, resistentes e quem quer que venha a insurgir contra o Estado Democrático de Direito”, afirma Meirelles (2004, p. 78).

Para o autor, tais predicados decorrem da presunção de que o policial militar agiu dentro dos princípios constitucionais e em observância aos requisitos das normas jurídicas aplicáveis.

Sendo assim, para não incorrer em prática de ato arbitrário, que consiste em posicionamento contrário aos ditames da lei e extrapolação do poder discricionário, o policial militar deve ter a noção exata dos limites e contornos legais da sua atuação.

Sendo assim, vislumbra-se que este receba uma boa formação técnico-jurídica para que se sinta preparado e, por consequência, encontre-se seguro ao tomar decisões.

Diante do que foi exposto até agora, pode-se concluir que não basta conhecer a lei e os limites de sua autoridade.

O policial militar, como operador do direito e encarregado da aplicação da lei, deverá saber ainda se planejar, objetivando a execução de ações direcionadas para a prevenção e/ou manutenção da ordem pública, a fim de assegurar não só as garantias fundamentais do homem, as quais são relevantes para a existência digna do indivíduo e para o progresso da sociedade, mas também o aproveitamento máximo dos meios e recursos colocados à disposição.

Neste intuito, será abordado, a seguir, a importância do planejamento para o alcance da eficiência na Polícia Militar, utilizando-se como exemplo a implantação do 38º Batalhão de Polícia Militar no Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

3. ANÁLISE DO PLANEJAMENTO E DA EFICIÊNCIA DAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO 38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Breve histórico do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Antes de se passar ao estudo do planejamento estratégico, serão expostas, para fins de contextualização, informações acerca do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Antes da instalação do 38º Batalhão de Polícia Militar, o policiamento no município de São João del-Rei era executado, até janeiro de 2004, pela 64ª Companhia de Polícia Militar Especial, tendo sido elevado a esta categoria pela Resolução nº 3002/93, de 20 de dezembro de 1993. Essa Companhia Especial, à época, era subordinada ao 9º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Barbacena (POLICIA MILITAR, 2016).

Por meio da Resolução nº 3745/04, em 16 de janeiro de 2004, deixa de ser a 64ª Cia PM Especial para se transformar na então 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, situada à Avenida Leite de Castro, bairro Fábricas, em São João del-Rei (POLICIA MILITAR, 2016).

Como o cenário de segurança pública na região do Campo das Vertentes estava atingindo elevados patamares de violência – com destaque para o aumento sistemático das ocorrências de homicídios, da atuação de gangues, do crescimento da criminalidade e da sensação de insegurança pela sociedade – o Governo de Minas Gerais, procedendo a realocação de recursos para a área de segurança pública, disponibilizou em julho de 2005 verba para a construção de um Batalhão na cidade de São João del-Rei (POLICIA MILITAR, 2016).

Com a publicação da Resolução nº 3820/05 do Estado-Maior da Polícia Militar, de 8 de julho de 2005, no BGPM nº 051, de 12 de julho de 2005, foi criada a 13ª Região de Polícia Militar com o objetivo de qualificar o processo de gestão administrativa/operacional da região do Campo das Vertentes e Zona da Mata, bem como melhorar o controle e a coordenação do policiamento sob sua responsabilidade, além de instaurar uma nova estrutura organizacional no município de São João del-Rei, fazendo surgir assim o 38º BPM, que passou a contar com uma estrutura física de excelente qualidade, uma das mais modernas do Estado de

Minas Gerais (POLICIA MILITAR, 2016).

A Resolução previa também o aperfeiçoamento do serviço de segurança pública prestado na região e a redução da demanda operacional/administrativa da 4ª Região de Polícia Militar que, até então, era responsável pelo policiamento nos municípios de São João del-Rei.

FIGURA 1 – Sede do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, instalado no Município de São João del-Rei (MG)



Fonte: autoria própria

Atualmente, o 38º Batalhão de Polícia Militar está sediado à Avenida Leite de Castro, 1277, bairro das Fábricas, no município de São João del-Rei.

3.2. O planejamento como forma de atendimento ao Princípio da Eficiência

O planejamento estratégico dos Policiais Militares do 38º BPM está

diretamente voltado para eficiência, em especial nas ações direcionadas para a manutenção da ordem pública e diminuição dos indicadores criminais, pois, por meio de ações planejadas, define-se antecipadamente os objetivos a serem alcançados, os recursos humanos e materiais disponíveis a serem empregados, a sequência de ações e de etapas a serem cumpridas para a conquista dos resultados almejados.

De acordo com Chiavenato (1998, p. 221) “planejar é definir os objetivos e escolher antecipadamente o melhor curso de ação para alcançá-los”.

Sobre o assunto, Maximiano (2004, p. 138) dispõe o seguinte:

Nem todo futuro é desconhecido e incerto. É possível antever com razoável grau de precisão alguns eventos, porque estão sob controle, são consequências previsíveis de atos e decisões passadas, ou estão dentro de um calendário de acontecimentos regulares. Em muitos casos é possível prever, com maior ou menor precisão, os fatos futuros e seus efeitos. Portanto, nada melhor do que preparar-se para eles, em vez de se deixar atropelar por eles.

De acordo com Oliveira (2008, p. 65) “antes do batalhão, existia uma companhia independente, mas ela era muito limitada em termos de recurso e efetivo. Essa companhia não era suficiente para restabelecer a confiança do cidadão em termos de segurança”

Deste modo, quando da implantação do 38º BPM, foi necessário realizar um estudo técnico-científico da criminalidade e da violência, de maneira que se tornasse perceptível as falhas e obstáculos que dificultam ou prejudicam a prestação de serviço, possibilitando a correção.

Desde então, rotineiramente, os policiais militares do 38º BPM que ocupam funções de comando da Corporação, planejam o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis, a fim de exercer a missão constitucional de preservação da ordem pública, buscando ainda satisfazer aos anseios do público interno e externo a quem prestam serviços, e às requisições e apelos de outros poderes constituídos (PENASSO, 2015, p.21).

Ainda de acordo com Maximiano (2004, p.141), o processo de planejamento compreende três etapas principais: a coleta de dados de entrada, o processamento desses dados e a elaboração de planos, que serão discutidos a seguir.

3.2.1. Coleta de dados de entrada

A coleta de dados de entrada consiste na obtenção de informações

relevantes sobre o ambiente externo e interno, demonstrando as necessidades, intimidações e oportunidades existentes.

De acordo com Pinto (2008, p. 14) dados “(...) são elementos de informações ou representações de fatos que servem de base para a formação de uma análise, cujo resultado será influenciado por diversos fatores”.

No alcance da eficiência das atividades do 38º BPM, é de grande relevância que o setor responsável detenha dados que retratem o cenário no qual estão atuando, de modo a melhor alocar os recursos disponíveis e minimizar os efeitos inesperados que poderão ocorrer.

A origem dos dados pode vir não só da própria Polícia Militar, mas das mais diversas organizações, tais como:

- a) Fontes policiais referentes às bases de dados sobre quadrilhas e gangues, serviço de inteligência, arquivos de homicídios, mapas de diversos tipos de crimes, dados de outros órgãos de justiça criminal etc;
- b) Fontes não policiais tais como órgãos da administração pública que cuidam de parques, escolas, trânsito, habitações e prédios, igreja etc;
- c) Grupos comunitários produzindo informações resultantes de encontros formais e informais com a comunidade, informações recebidas de outras agências e associações de programas de prevenção.

Sendo assim, o 38º BPM vem, ao longo dos anos, coletando dados referentes a um determinado rol predeterminado de delitos; ao volume da resposta de unidades repressivas da criminalidade; atendimento comunitário; indisponibilidade e acerto da gestão da frota; opinião pública; absenteísmo de policiais; relacionamento da Polícia com a comunidade, entre outros, objetivando a construção de indicadores de desempenho policial e a avaliação da eficiência operacional da Polícia Militar de São João del-Rei.

Diversos tipos de dados podem vir a compor um banco de informações, que possa subsidiar programas de prevenção.

Um exemplo do tipo de dados coletados pelo 38º BPM é o número de crimes, conforme demonstrado a seguir, os quais embasam os estudos e planos objetivando a eficiência do serviço público de segurança.

QUADRO 1 – Crimes violentos ocorridos em São João del-Rei, no período de 2005 a 2014.

Ano	Número de ocorrências
2005	281
2006	246
2007	231
2008	120
2009	100
2010	76
2011	161
2012	146
2013	108
2014	65
Total	1534

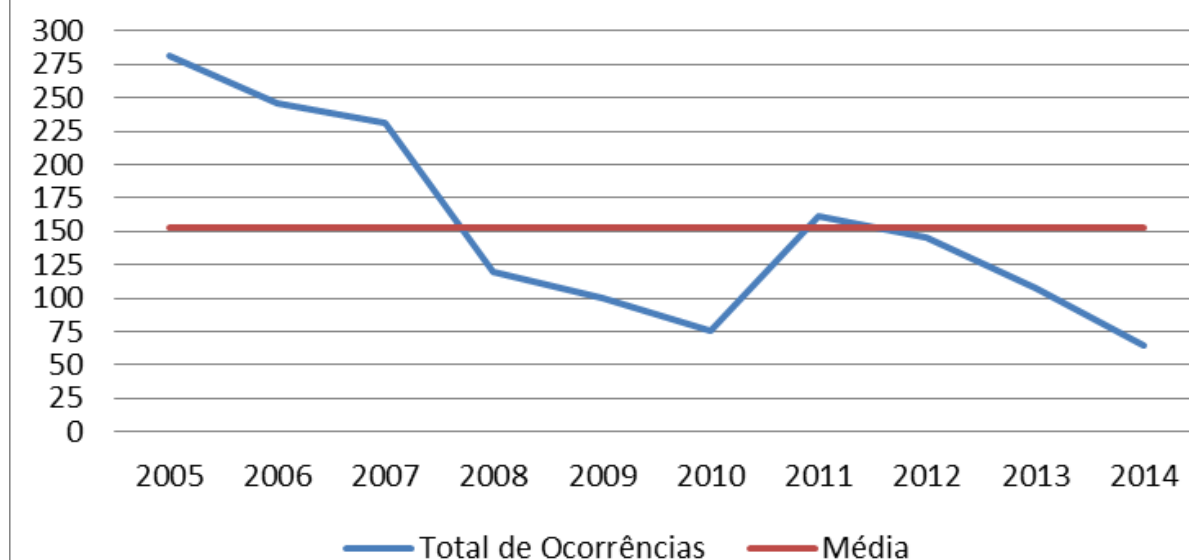
Fonte: Seção de planejamento do 38º BPM de São João del-Rei

Conforme demonstram os dados da Tabela 1, nos primeiros dez anos do 38º BPM, o ano de 2005 foi o que apresentou maior número de ocorrências de criminalidade em São João del-Rei. Já, a partir do ano de 2006, com a instalação do 38º BPM, os crimes violentos tiveram expressivos decréscimos, tendo o menor número de ocorrências sido registrados em 2014.

No 38º BPM, os responsáveis pela interpretação dos dados coletados, muitas vezes, utilizam-se também de mecanismos visuais (gráficos e figuras, sinais e cores) que permitem o fácil entendimento dos tomadores de decisão.

Utilizando-se do exemplo citado anteriormente, referente aos dados de crimes violentos ocorridos em São João del-Rei, no período de 2005 a 2014, pode-se elaborar o seguinte quadro:

QUADRO 2 – Evolução dos crimes violentos ocorridos em São João del-Rei, no período de 2005 a 2014



Fonte: Seção de planejamento do 38º BPM de São João del-Rei

Entretanto, essas informações, isoladamente, não são suficientes para que o 38º BPM responda a indagações sobre a criminalidade violenta no Município de São João del-Rei. De acordo com Guedes (2003, p. 164) “O processo de quantificação para que seja útil à interpretação da realidade deve ser complementado pelas informações qualitativas, que fornecem mais detalhes sobre o fenômeno que se pretende estudar”.

Desta forma, faz-se necessário o processamento dos dados (através de categorização, codificação e digitação) antes de partir para a análise estatística e interpretação dos resultados.

3.2.2. Processamento dos dados coletados

Quando se deseja controlar qualquer atividade ou processo, uma das principais preocupações é processamento das informações necessárias para que os objetivos de exame ou controle sejam alcançados.

O processamento dos dados diz respeito à análise e interpretação dos dados coletados, de forma a possibilitar a avaliação das alternativas para solucionar as necessidades, iminências e conveniências diagnosticadas, objetivando subsidiar a tomada de decisão de qual o caminho estratégico a ser seguido. Na opinião de Fernandes (2009, p.40):

A interpretação dos dados oferece também importantes subsídios ao nível estratégico da Corporação na elaboração nas atividades de planejamento estratégico, pois os objetivos, estratégias e metas podem sofrer alterações em face das mudanças no cenário. A boa concepção de um plano estratégico não garante sucesso de implementação se ele não for norteado por um cenário prospectivo do horizonte de tempo igual ao do plano.

No caso específico da 38ª BPM, além de interligar todo trabalho da organização, o processamento de dados reduz custos, elimina duplicação de tarefas, permite uma previsão de crescimento do objeto estudado e ajuda na elaboração de estratégias. Ou seja, o processamento de dados é uma ferramenta imprescindível ao alcance da eficiência de uma instituição.

Segundo Fernandes (2009, p. 38):

A Polícia Militar, como uma grande organização e, portanto, sensível às oscilações do ambiente externo, deve ter como alvo a captação de informações nos ambientes de interesse da sua missão. Este fluxo não é automático, espontâneo ou por acaso; ele deve ser identificado de forma metodológica, visando subsidiar planejamentos e decisões. A prospecção de cenários fornecerá para a PMMG um desenho da situação e as condições de agir com rapidez e precisão, tornando-se um grande instrumento de suporte ao processo decisório para o nível estratégico.

Uma forma de processar os dados coletados é, segundo Beato (2002, p. 87) categorizá-los, dividindo-os em grupos, subgrupos e tipos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 3 – Divisão da categoria de crimes violentos

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO
Crimes contra a pessoa	Homicídio	Consumado Tentado
	Estupro	Consumado

Crimes contra o patrimônio	Roubos sem o uso de arma	A residências urbanas A estabelecimento bancário A ônibus / coletivo A casa lotérica A padaria A mercearia / supermercado A depósito em geral A veículo automotor A táxi A transeunte A postos de combustível A residências urbanas A estabelecimento bancário
	Roubos à mão armada (assalto)	A residências urbanas A estabelecimento bancário A ônibus / coletivo A casa lotérica A padaria A mercearia / supermercado A depósito em geral A veículo automotor A táxi A transeunte A postos de combustível A residências urbanas A estabelecimento bancário
Violência doméstica		

Fonte: Beato (2005, p. 87)

A categorização dos dados em grupos e subgrupos possibilita a inteligência do 38º Batalhão a identificar tendências dos crimes estudados, o que, segundo Costa (2006, p. 81) “passa a ser uma ferramenta-chave para a determinação das rotas a serem seguidas pela organização”.

A partir de informações coletadas e da categorização e divisão dos dados, a inteligência do 38º BPM passam à análise e interpretação das informações.

Os dados analisados e coletados podem se tornar indicadores estatísticos, permitindo a realização das estudos e estratégias.

Embora o uso da informação estatística possui um caráter estratégico porque permite dar significado a infinidade de dados que inundam a administração pública. A sua importância não está apenas na divulgação da informação, mas na transformação da informação bruta em algo que possa servir para orientar ações futuras. Portanto, é o contexto que vai determinar o sentido dos dados (PENASSO, 2015, p. 21).

Assim, de posse dos dados, os responsáveis pelo processamento de dados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

- Analisam e mapeiam estatísticas sobre a distribuição temporal e geográfica do crime;
- Analisam a evolução e as tendências da criminalidade;
- Organizam relatórios estatísticos periodicamente;
- Fornecem informações sistematizadas para o Comando da Corporação e para a sociedade em geral.

Entretanto, para que quantificação que seja útil à interpretação da realidade, deve-se complementá-lo com informações qualitativas, que fornecem mais detalhes sobre o fenômeno que se pretende estudar.

Assim, após o processo de análise e interpretação, a inteligência do 38º BPM procede à complementação dos dados processados, incluindo informações sobre a natureza e a extensão de crimes, bem como dos hábitos e métodos dos cidadãos infratores e população atingida, tendo à sua disposição um estudo completo da criminalidade na localidade.

Conhecer o ambiente onde a PMMG atua, as necessidades dos beneficiários de nossos serviços, as necessidades e aspirações da sociedade, a percepção do público sobre o atendimento, sobre as atividades operacionais, sociais e educativas, o nível de confiança na Organização e no policial. Em síntese, conhecer para compreender e atender melhor a comunidade. Todas essas informações, assim como se processam no ambiente interno, servirão para subsidiar políticas, programas e projetos organizacionais em todas as áreas e dimensões (MINAS GERAIS, 2009, p. 75).

A exemplo disso, pode-se citar o estudo do 38º BPM após o processamento dos dados de crimes violentos no Município de São João del-Rei, no período de 2005 a 2014, o qual concluiu que a grande maioria dos homicídios em São João del-Rei tinha como autor/vítima integrantes de gangues, sendo comum a participação de menores em mais de um homicídio. As gangues tinham territórios definidos, áreas onde ocorriam os crimes se o integrante de uma gangue rival estivesse presente (MINAS GERAIS, 2010).

Com o estudo dos dados coletados, o Comando do 38º Batalhão identificou

ainda informações acerca de atuações de infratores, com o propósito de subsidiar inquéritos ou processos, contribuindo no fortalecimento das provas objetivando a efetiva condenação dos autores.

Estas informações foram valiosas ao 38º BPM, uma vez que subsidiaram a elaboração de planos estratégicos para combate à criminalidade no Município.

3.2.3. Elaboração de planos estratégicos como forma de cumprimento do Princípio da Eficiência

Desde da implantação do 38º BPM, os Comandantes da Corporação são obrigados a planejar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis, a fim de cumprir a missão constitucional de preservação da ordem pública, bem como de acatar as metas estabelecidas pelo alto Comando, buscando ainda satisfazer aos anseios do público interno e externo a quem prestam serviços, e às requisições e apelos de outros poderes constituídos.

A elaboração de planos concerne, segundo Fernandes (2009, p. 46) “no registro das decisões resultantes do processamento de dados de entrada e da tomada de decisão, devendo o mesmo conter, necessariamente, os objetivos, os meios para realização dos objetivos, e a previsão dos meios e instrumentos para o controle”.

A elaboração de planos estratégicos desenvolve sua capacidade de analisar e de avaliar os dados coletados, o que significa, no entendimento de Moraes (2008, p. 97):

- (1) transformar o conhecimento prático dos policiais em informações institucionais, processando e compartilhando suas experiências e expertise;
- (2) envolver os policiais na atividade de pesquisa;
- (3) desenvolver um processo sistemático para produção de conhecimento sobre os problemas comuns e repetitivos que a polícia enfrenta no dia-a-dia
- (4) identificar novas respostas e submetê-las a rigorosa avaliação e monitoramento e
- (5) facilitar o acesso ao conhecimento produzido.

Para elaboração de programas de controle e prevenção, o serviço de inteligência do 38º BPM passou a contar com precisos levantamentos, o que facilitou a atuação do policiamento ostensivo, o qual passou a ser direcionado aos

verdadeiros criminosos e não de forma aleatória ou sem fundamento de modo a importunar o cidadão ordeiro.

Desta forma, para combater um dos principais problemas que motivava o elevado número de crimes violentos, as gangues de São João del-Rei foram mapeadas, principalmente seus chefes e executores, sendo realizadas operações específicas como batida policial, desarmamento, antidrogas, em sua área de atuação, compreendendo ainda:

- a) intensificação da atividade de inteligência;
- b) ampliação da capacidade de atendimento de ocorrências;
- c) foco nas ações – apreensão de armas e de líderes de gangues;
- d) escalas inteligentes;
- e) informatização do Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM);
- f) intensificação do cumprimento de mandados de busca e apreensão;
- g) capacitação de militares para o Grupo Especializado de Patrulhamento em Áreas de Risco (GEPAR);
- h) criação do grupamento moto-tático;
- i) potencialização do grupamento tático-móvel (TM).
- j) implementação do Plano de Segurança Participativa (PSP);
- k) potencialização das atividades do Núcleo de Prevenção Ativa (NPA);
- l) fortalecimento da segurança subjetiva – divulgação de matérias policiais pela mídia local enfatizando o sucesso das operações;
- m) intensificação dos contatos com os órgãos públicos/entidades representativas e envolvimento destes nas discussões sobre segurança pública;
- n) capacitação de líderes comunitários;
- o) assunção dos agentes penitenciários na cadeia pública de São João del-Rei;
- p) atendimento operacional às demandas específicas identificadas;
- q) investimento na qualidade de vida do policial militar
- r) realização de trabalhos técnicos e multidisciplinares;
- s) participação da Polícia Militar nos eventos da comunidade;
- t) ampliação da capacidade de patrulhamento/ contatos comunitários;
- u) descaracterização das gangues;
- v) desenvolvimento do Projeto Cidadão Ativo e participação em projetos sociais;
- w) treinamento do efetivo.

Segundo o ex-comandante do 38º BPM, Tenente Coronel Costa (2008, p.

66),

(...) foi necessária a adoção de um plano com metas para curto, médio e longo prazos, o qual a Polícia Militar procurou cumprir sistematicamente, de forma bastante transparente e objetiva. Paralelamente foi criada uma equipe específica, a qual detinha profundo conhecimento dos integrantes das gangues, ligações, rivalidades, rota de fuga, locais de homizio, veículos utilizados, de modo que a cada homicídio, a equipe era imediatamente acionada conseguindo, na maioria das vezes, localizar e prender o (s) autor(es), bem como apreender a(s) arma(s) do crime.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os planos estratégicos advindos dos estudos dos dados coletados e analisados, aliados a grandes e importantes investimentos nas áreas de logística e de recursos humanos, tais como aquisição de viaturas e equipamentos, recepção de novos e experientes policiais, além da construção de sede de unidade, teve como resultado a consolidação e notoriedade do 38º BPM, o qual, diante dos perceptíveis resultados positivos, vem cumprindo com o preceito constitucional aludido ao Princípio da Eficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficiência é um dever da Administração pública, pois impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento. É o mais moderno princípio da função administrativa, que em consonância com os demais princípios, exige resultados positivos e satisfatórios, atendendo aos anseios da comunidade.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Policial Militar deve ter conhecimento de leis e normas jurídicas do ordenamento público brasileiro.

Desta forma, tal como é para os demais operadores do direito, o Direito Administrativo pode ser uma ferramenta de extrema utilidade ao desempenho das atribuições do Policial Militar, uma vez que este deve ser capaz de organizar-se mentalmente, formulando seu plano de ação em consonância com o raciocínio jurídico.

Além disso, estes agentes públicos incumbidos do "policiamento ostensivo" e a "preservação da ordem pública" deverão saber se planejar, objetivando a execução de ações direcionadas para a prevenção e/ou manutenção da ordem pública, a fim de assegurar não só as garantias fundamentais do homem, mas também o aproveitamento máximo dos meios e recursos colocados à disposição.

Isso posto, o primeiro capítulo do presente trabalho monográfico tratou, em seu primeiro capítulo, sobre a Administração Pública e seus Princípios norteadores, os quais consiste no conjunto de meios institucionais, material, financeiro e humano, utilizados para a satisfação das necessidades de interesse público.

Foi tratado também sobre o conceito de eficiência e sua distinção de eficácia sob o prisma da Ciência Administrativa e aplicabilidade do Princípio da Eficiência, o qual, conforme previsto no art. 37 da Carta Magna, é de aplicação obrigatória por toda a Administração Pública, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Por fim, tratou-se da extensão e alcance do Princípio da Eficiência, o qual deve ser aplicado nos diversos níveis da administração Pública, tanto quantitativo, como qualitativo do serviço, para apuração custo operacional e real utilidade para os administrados.

O segundo capítulo foi dedicado à defesa da ideia do Direito Administrativo

como ferramenta da eficiência da Polícia Militar, uma vez que, para o cumprimento de suas atribuições, o policial militar deve ter conhecimento de leis e normas jurídicas do ordenamento público brasileiro. Tal como é para os demais operadores do direito, o Direito Administrativo pode ser uma ferramenta de extrema utilidade ao desempenho das atribuições do Policial Militar, uma vez que este deve ser capaz de organizar-se mentalmente, formulando seu plano de ação em consonância com o raciocínio jurídico.

Por fim, o terceiro capítulo reportou-se à análise do planejamento e da eficiência das ações e políticas de segurança pública do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, trazendo um breve histórico do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com enfoque no planejamento como forma de atendimento ao Princípio da Eficiência.

Tentou-se, com as exposições ao longo do capítulo, demonstrar que o planejamento estratégico dos Policiais Militares do 38º BPM está diretamente voltado para eficiência, em especial nas ações direcionadas para a manutenção da ordem pública e diminuição dos indicadores criminais, pois, por meio de ações planejadas, define-se antecipadamente os objetivos a serem alcançados, os recursos humanos e materiais disponíveis a serem empregados, a sequência de ações e de etapas a serem cumpridas para a conquista dos resultados almejados.

Como se pode notar com os exemplos utilizados ao longo do trabalho de dissertação, o princípio da eficiência vem sendo observado na elaboração de programas de controle e prevenção pelo 38º Batalhão de Polícia Militar, uma vez que o mesmo apresentou, desde sua implantação, perceptíveis resultados positivos na diminuição da criminalidade, no município de São João del-Rei.

REFERÊNCIAS

BEATO, Claudio. Fontes de Dados Policiais em Estudos Criminológicos: Limites e Potenciais. In: **Segurança Pública no Brasil: uma discussão sobre bases de dados e questões metodológicas**. Rio de Janeiro: UCAM/IPEA, 2005.

BRASIL. **Constituição 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em 23 nov 2015.

BRASIL. **Decreto no 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em 23 nov 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 23 nov 2015.

CAETANO, Marcelo. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 5. Ed. São Paulo: Makron Books, 1998.

DAFT, Richard L. **Administração**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, Luiz Eduardo Resende. **Análise da influência da criação do 38º Batalhão de Polícia Militar na Sensação de Segurança em São João Del-Rei e Santa Cruz de Minas**. Monografia (Curso de Formação de Oficiais) – Academia de Polícia Militar, Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Introdução à Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MINAS GERAIS. **Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975**. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;minas.gerais:estadual:lei:1975-07-18;6624> Acesso em 02 mar nov 2016

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**, 1989. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>

MINAS GERAIS. **Resolução nº 3002/93**, de 20 de dezembro de 1993.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Contexto do policiamento preventivo no 38º Batalhão de Polícia Militar (2005 a 2009)**. São João del-Rei: seção de planejamento e operações do 38º BPM, 2009.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz Geral para Emprego Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Comando-Geral, 3ª Seção do Estado-Maior da PMMG, 2010.

MODESTO, P. **Notas para um debate sobre o princípio da eficiência**. Revista Interesse Público, Salvador, n. 2, 2001. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/971/956>>. Acesso em: 19 set. 2015.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional Administrativo**, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAIS, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle sobre a polícia: a experiência norte-americana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NÓBREGA, A. R. **O princípio constitucional de eficiência**. Disponível em: <http://www.geocities.com>. Acesso em: 10 out. 2006.

OLIVEIRA, Cristiano Ferreira de. **Análise das estratégias de atuação operacional desenvolvidas pela PMMG no controle da criminalidade em São João del-Rei e Santa Cruz de Minas**. 2007. Monografia (Curso de Formação de Oficiais) – Academia de Polícia Militar, Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

PENASSO, T. Medindo a Criminalidade: **Um Panorama dos principais Métodos e Projetos Existentes**. Rio de Janeiro: Ipea e Cesec/Ucam, 2015.

RODRIGUES, M. T. M. **Princípio da eficiência em matéria tributária**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais e Centro de Extensão Universitária, 2006.

SANTOS, A. C. **Princípio da eficiência da administração pública**. São Paulo: LTR, 2003.

SARAIVA FILHO, O. O. P. **Princípio da eficiência em matéria tributária**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais e Centro de Extensão Universitária, 2006.